



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL CATALÃO  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE BIOTECNOLOGIA  
CURSO DE ENFERMAGEM

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DO CURSO DE ENFERMAGEM DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS / REGIONAL CATALÃO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Os Laboratórios de Enfermagem são espaços de ensino aprendizagem destinados a ações de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Enfermagem / Unidade Acadêmica Especial de Biotecnologia / Regional Catalão / Universidade Federal de Goiás.

**Parágrafo único:** Todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidas nestes espaços para a comunidade externa e interna à universidade ofertadas ou solicitadas por outro curso deverão ser autorizadas pelos coordenadores dos laboratórios.

**Art. 2º** Os laboratórios de enfermagem estão vinculados à Coordenação do Curso de Enfermagem da Unidade Acadêmica Especial de Biotecnologia da Regional Catalão da Universidade Federal de Goiás.

**Parágrafo único:** A gestão dos laboratórios é realizada pela Comissão de Laboratórios.

**Art. 3º** São objetivos dos Laboratórios de Enfermagem:

I - objetivo geral:

a) servir como um espaço para o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão, visando o aprimoramento das ações de enfermagem e de saúde;

II - objetivos específicos:

a) proporcionar oportunidades para os estudantes desenvolverem competências e habilidades técnicas e interpessoais, na execução dos cuidados de enfermagem, estabelecendo as relações entre a teoria e a prática profissional;

b) aperfeiçoar saberes e fazeres técnico-científicos requeridos para o exercício do futuro profissional;

c) armazenar o estoque de materiais de ensino utilizados nas aulas práticas do curso de enfermagem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL CATALÃO  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE BIOTECNOLOGIA  
CURSO DE ENFERMAGEM

**Art 4º** Das características e finalidades dos laboratórios:

- I - o laboratório de Processo de Cuidar em Enfermagem, Centro cirúrgico e Central de Material e Esterilização está localizado na sala 05 do Bloco K, e é destinado à realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo a realização de habilidades e técnicas de enfermagem de baixa e média complexidade. Dispõe de manequins hospitalares de baixa e média fidelidade e aloca o estoque de materiais de uso em atividades de ensino do curso de enfermagem.
- II - o laboratório de Simulação Avançada, localizado na sala 163 do Bloco M, é destinado à realização de ensino, pesquisa e extensão em situações clínicas complexas. O laboratório possui simulador de alta fidelidade que simula um paciente humano, podendo variar as situações clínicas normais até às críticas de alta complexidade.
- III - o laboratório Materno-Infantil, UTI Neonatal e Pediátrica localizado na sala 165 do Bloco M, é destinado à realização de atividades de ensino clínico, pesquisa e extensão relacionadas ao cuidado da mulher e da criança. Possui também uma área reservada para a simulação de sala de vacina.
- IV - o laboratório de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICs) localizado na sala 164 do Bloco M, é destinado às atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas às PICs e Espiritualidade e Saúde.
- V - o laboratório de UTI, APH e Saúde do Adulto e Idoso localizado na sala 155 do Bloco M, é destinado à atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao Atendimento Pré-hospitalar, Urgência e Emergência com vistas ao cuidado do Adulto e Idoso. Dispõe de manequins hospitalares de baixa e média fidelidade.
- VI - o laboratório de Grupos localizado na sala 153 do Bloco M é destinado, prioritariamente, à realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, técnicas grupais e de convivência, acolhimento e atividades administrativas voltadas para o curso de Enfermagem.

**Parágrafo único:** Todos os laboratórios destinam-se, também, às atividades de monitoria e de tutoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL CATALÃO  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE BIOTECNOLOGIA  
CURSO DE ENFERMAGEM

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**  
**Seção I**  
**Da comissão de laboratórios**

**Art 5º** A comissão de laboratórios, instituída por Portaria do Curso de Enfermagem, é composta pelo presidente, coordenadores de laboratórios e Técnico Administrativo em Educação (TAE) do Curso de Enfermagem.

**Art 6º** A comissão de laboratórios tem caráter permanente e consultivo.

**Art 7º** A comissão de laboratórios se reunirá ordinariamente a cada dois meses, conforme calendário pré-definido, podendo se reunir extra-ordinariamente quando necessário.

**Art 8º** São atribuições da comissão de laboratórios:

- I - gerenciar e deliberar demandas apresentadas pelos laboratórios de enfermagem;
- II - propor ações com vistas a otimizar a utilização dos laboratórios de enfermagem;
- III - encaminhar ao colegiado do curso de enfermagem demandas, propostas e alterações deste regulamento;
- IV - implementar as decisões tomadas pelo colegiado do curso de enfermagem;
- V - instituir grupos especiais de trabalho, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas e/ou projetos específicos dos laboratórios de enfermagem;
- VI - colaborar na previsão e provisão de materiais permanentes e de consumo dos laboratórios de enfermagem;
- VII - aprovar orçamentos referentes à compra de materiais para os laboratórios de enfermagem;
- VIII - avaliar a realização de mudanças estruturais nos laboratórios que impactem na utilização dos mesmos;
- IX - colaborar no controle de entrada e saída de materiais e equipamentos dos laboratórios de enfermagem;
- X - elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos dos laboratórios e zelar pelo seu cumprimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL CATALÃO  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE BIOTECNOLOGIA  
CURSO DE ENFERMAGEM

- XI - aprovar manual de normas, rotinas e protocolos de técnicas de enfermagem e procedimentos necessários para a manutenção dos materiais e laboratórios, e zelar pelo seu cumprimento.

**Parágrafo único:** Encaminhar para publicação, quando necessário, alteração deste regulamento à unidade competente, por meio da coordenação do curso de enfermagem.

## **Seção II** **Da coordenação dos laboratórios**

**Art 9º** São atribuições dos coordenadores de laboratórios:

- I - coordenar as atividades dos laboratórios de enfermagem pelo qual é responsável, implementando as decisões tomadas pela comissão de laboratórios;
- II - compor comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas e/ou projetos específicos dos laboratórios de enfermagem;
- III - encaminhar à comissão de laboratórios propostas para a aquisição e melhoria dos materiais permanentes e de consumo dos laboratórios de enfermagem;
- IV - coordenar ações dos discentes, estagiários e monitores nos laboratórios de enfermagem;
- V - apresentar sugestões à comissão de laboratórios que envolvam alterações deste regulamento;
- VI - colaborar na elaboração do fluxo de resíduos sólidos dos laboratórios de enfermagem e zelar pela sua execução.
- VII - assinar e carimbar, juntamente com o docente da disciplina e o TAE, a autorização de uso de laboratório (Apêndice 1) para monitores e/ou alunos vinculados a projetos de pesquisa e extensão.

**Parágrafo único:** A coordenação dos laboratórios de enfermagem deverá ser exercida por docentes efetivos e substitutos do curso de enfermagem por um período de dois anos, sendo designada por Portaria aprovada pela coordenação de curso. Cabe ressalva no sentido de que, o docente substituto participará da referida comissão, por tempo determinado em contrato com a IFES em questão.



### **Seção III Dos docentes**

**Art. 10.** São atribuições dos docentes do curso de enfermagem:

- I - orientar as ações dos discentes, monitores e estagiários;
- II - colaborar na elaboração de manual de normas, rotinas e protocolos de técnicas de enfermagem;
- III - zelar pelos materiais permanentes e de consumo dos laboratórios, orientando os estudantes quanto ao seu uso correto, evitando desperdício e/ou dano. Em caso de dano ou perda notificar por meio do preenchimento de formulário disponível no site do curso e no livro-ata;
- IV - orientar os estudantes quanto à obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e descarte correto dos materiais durante a execução dos procedimentos nos laboratórios de enfermagem;
- V - responsabilizar-se juntamente com os estudantes a manter os laboratórios em ordem logo após o término das atividades;
- VI - agendar previamente o uso dos laboratórios e materiais, com no mínimo dois dias úteis de antecedência através do site <https://denf.catalao.ufg.br/>. Em caso de indisponibilidade do sistema encaminhar a solicitação para o e-mail: [reservalabenf@gmail.com](mailto:reservalabenf@gmail.com);
- VII - solicitar através do site <https://denf.catalao.ufg.br/>, a retirada de materiais, de acordo com as orientações deste regulamento. Em caso de indisponibilidade do sistema encaminhar a solicitação para o e-mail: [reservalabenf@gmail.com](mailto:reservalabenf@gmail.com);
- VIII - registrar em livro-ata do laboratório o dia, o horário, o tipo de atividade, número de alunos e disciplina e materiais utilizados, bem como a ocorrência de acidentes;
- IX - encaminhar para o e-mail [reservalabenf@gmail.com](mailto:reservalabenf@gmail.com) a relação de monitores e/ou alunos vinculados a projetos de pesquisa e extensão, para a emissão da autorização de uso de laboratório (Apêndice 1), para que estes possam ter acesso ao laboratório na ausência do docente responsável. Assinar e carimbar o documento, juntamente com o coordenador do laboratório e o TAE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL CATALÃO  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE BIOTECNOLOGIA  
CURSO DE ENFERMAGEM

- X - colaborar na elaboração, implantação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) dos laboratórios de enfermagem;
- XI - respeitar a orientação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do curso de enfermagem quanto ao número máximo de estudantes durante as atividades teórico-práticas nos laboratórios, e de acordo com o número de carteiras disponíveis por laboratório (Apêndice 02);
- XII - elaborar anualmente a relação de materiais para aquisição respeitando as prioridades e encaminhar ao TAE do laboratório;
- XIII - zelar pelo cumprimento deste regulamento.

**Parágrafo único:** Em caso de acidente de natureza biológica, química, física e ergonômica, os docentes deverão proceder conforme o Fluxograma para Atendimento e Comunicação de Acidentes em Serviço (CAT-SP) da UFG ó Regional Catalão (Anexo 01)

#### **Seção IV** **Dos servidores técnicos administrativos em educação**

**Art. 11.**São atribuições dos TAEdos laboratórios do curso de enfermagem:

- I - acompanhar e assessorar na implementação das decisões tomadas pela comissão de laboratórios;
- II - compor comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas e/ou projetos específicos dos laboratórios de enfermagem;
- III - colaborar na previsão e provisão de materiais permanentes e de consumo dos laboratórios de enfermagem;
- IV - colaborar na organização das bancadas e limpeza dos armários e manequins dos laboratórios de enfermagem;
- V - seguir manual de normas e rotinas no que diz respeito a rouparia dos laboratórios de enfermagem;
- VI - realizar os agendamentos dos laboratórios, organizar e separar os materiais e equipamentos necessários para atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme solicitação prévia por e-mail;
- VII - colaborar na elaboração e revisão do manual de normas, rotinas e protocolos de técnicas de enfermagem;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL CATALÃO  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE BIOTECNOLOGIA  
CURSO DE ENFERMAGEM

- VIII - elaborar e atualizar planilhas com a descrição da quantidade de materiais utilizados para consumo e/ou permanentes;
- IX - colaborar na elaboração, implantação e execução do PGRSS dos laboratórios de enfermagem;
- X - zelar pelos materiais permanentes e de consumo dos laboratórios, evitando desperdício e/ou dano;
- XI - registrar a entrada e saída de materiais e equipamentos dos laboratórios de enfermagem, por meio do livro-ata;
- XII - fazer uma conferência dos materiais permanentes e patrimoniados emprestados antes e após devolução;
- XIII - responsabilizar-se pelo controle e acesso do estoque, liberação e recebimento de materiais de laboratório;
- XIV - receber as notificações de demandas, perda e/ou dano de materiais, e proceder conforme orienta o manual de normas e rotinas dos laboratórios do curso de enfermagem;
- XV - emitir e assinar a Autorização de uso de laboratório (Apêndice 01), conforme demanda dos docentes do curso.

**Seção V**  
**Do estagiário**

**Art. 12.** São deveres dos estagiários:

- I- colaborar na digitação e arquivamento dos documentos, bem como na elaboração de textos de acordo com a necessidade da comissão/coordenação dos laboratórios do curso de enfermagem;
- II- auxiliar o TAE responsável pelos laboratórios de enfermagem, nas suas atribuições;
- III- realizar visitas periódicas nos laboratórios de enfermagem para:  
a) conferência da integridade dos materiais, equipamentos e espaço físico mediante particularidades de cada laboratório;  
b) organização do espaço físico;  
c) leitura dos registros do livro-ata para conferência de possíveis alterações encontradas;
- VI- registrar as atividades realizadas durante as visitas periódicas nos laboratórios de enfermagem no livro-ata;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL CATALÃO  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE BIOTECNOLOGIA  
CURSO DE ENFERMAGEM

- V- conferir integridade e funcionamento de materiais permanentes e patrimoniados emprestados antes e após devolução, na ausência do TAE do laboratório de enfermagem.

**Parágrafo único:** Caso seja identificado nas visitas periódicas, alteração, perda e/ou dano de materiais/equipamentos comunicar imediatamente o TAE e na sua ausência, aos coordenadores dos laboratórios, em caso de ausência para algum membro da comissão de laboratórios.

## Seção VI Dos monitores

### Art. 13. São deveres dos monitores:

- I- seguir as atribuições do monitor presentes no artigo 13, da Resolução CEPEC nº 1604, de novembro de 2018 ou Resolução vigente;
- II- zelar pelos materiais permanentes e de consumo dos laboratórios, orientando os estudantes quanto ao seu uso correto, evitando desperdício e/ou dano. Em caso de dano ou perda registrar o ocorrido em livro-ata e notificar o docente responsável pela disciplina;
- III - usar e orientar os estudantes quanto à obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e descarte correto dos materiais durante a execução dos procedimentos nos laboratórios;
- IV - registrar em livro-ata do laboratório o dia, o horário, o tipo de atividade, quantidade de alunose materiais utilizados, bem como a ocorrência de acidentes.
- V - colaborar na execução do PGRSS dos laboratórios de enfermagem;
- VI - respeitar a orientação do PPC do curso de enfermagem quanto ao número máximo de estudantes durante as atividades teórico-práticas nos laboratórios, e de acordo com o o número de carteiras disponíveis por laboratório (Apêndice 02);
- VII - responsabilizar-se juntamente com os estudantes a manter os laboratórios em ordem logo após o término das atividades;
- VIII - respeitar as orientações quanto à proibição do consumo de alimentos nos laboratórios de enfermagem;
- IX - em caso de acidentes, inclusive com material pérfurante/informar imediatamente o docente responsável, e seguir o fluxograma para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL CATALÃO  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE BIOTECNOLOGIA  
CURSO DE ENFERMAGEM  
atendimento e comunicação de acidente em serviço da UFG ó Regional  
Catalão (Anexo 01);  
X- zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

**Parágrafo único:** Mediante verificação de conduta inadequada devido a falta de cumprimento deste regulamento, o mesmo receberá orientações e o caso será reportado a coordenação de monitoria do curso de enfermagem que tomará as providências cabíveis.

### **Seção VII Dos discentes**

**Art. 14.** São deveres dos discentes:

- I - zelar pelos materiais permanentes e de consumo dos laboratórios, fazendo o uso correto, evitando desperdício e/ou dano. Em caso de dano informar ao docente responsável pela disciplina;
- II - colaborar na organização dos laboratórios após o término das atividades;
- III - respeitar as orientações quanto ao uso de EPI, descarte de materiais e desenvolvimento de atividades conforme indicações do docente, verificando as especificidades do laboratório;
- IV - respeitar as orientações quanto à proibição do consumo de alimentos nos laboratórios de enfermagem
- V - em caso de acidentes, inclusive com material pérfurante/informar imediatamente o docente responsável, e seguir o fluxograma para atendimento e comunicação de acidente em serviço da UFG ó Regional Catalão (Anexo 01);
- VI - responsabilizar-se por trazer material de apoio e estudo durante as aulas e/ou monitorias no laboratório;
- VII - na ausência do docente, os alunos vinculados a projetos de extensão e pesquisa somente poderão utilizar os laboratórios de enfermagem após autorização impressa do docente responsável, coordenador do referido laboratório e TAE. Esta autorização (Apêndice 01) deve estar assinada e carimbada pelos responsáveis supracitados, e fixada na porta do laboratório;
- VIII - cumprir as disposições deste Regulamento, bem como as demais pertinentes no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da Universidade Federal de Goiás ó Regional Catalão, resolução CEPEC n°1557/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL CATALÃO  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE BIOTECNOLOGIA  
CURSO DE ENFERMAGEM

### CAPÍTULO III DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS

**Art. 15.** Poderão utilizar os laboratórios:

- I - docentes, TAE, estagiários, monitores, discentes do curso de enfermagem;
- II - docentes, TAE e discentes dos demais cursos da UFG Regional Catalão, desde que conheçam e respeitem as normas do presente regulamento;
- III - membros da comunidade externa vinculados a atividades de ensino, extensão e pesquisa.

**Parágrafo único:** Considerar as orientações previstas neste regulamento para o acesso e permanência dos discentes do curso de enfermagem na ausência do docente.

**Art. 16.** É vetado ao coordenador do laboratório, docente, TAE, monitor, estagiário, discentes do curso de enfermagem e dos demais cursos da UFG Regional Catalão, solicitar abertura dos laboratórios para realizar atividades não agendadas no sistema e/ou não contempladas neste regulamento.

**Art. 17.** Das reservas dos laboratórios:

- I - toda atividade realizada nos laboratórios deverá ser agendada previamente pelo docente responsável com antecedência mínima de dois dias úteis, por meio do formulário disponível no site do curso de enfermagem (<http://denf.catalao.ufg.br>) ou por e-mail ([reservalabnf@gmail.com](mailto:reservalabnf@gmail.com)) em caso de indisponibilidade do sistema. Após solicitar a reserva, o docente receberá um e-mail confirmando sua solicitação;
- II - quando necessário, o docente do curso de enfermagem deverá informar a lista de materiais para o desenvolvimento da sua atividade no ato da reserva. Caso a atividade esteja vinculada a outro curso, o docente responsável deverá providenciar os materiais de consumo a serem utilizados;
- III - os docentes responsáveis por disciplinas diretamente ligadas à finalidade de cada laboratório terão prioridade nas reservas para atividades de ensino;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL CATALÃO  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE BIOTECNOLOGIA  
CURSO DE ENFERMAGEM

- IV - as reservas de laboratório obedecerão a seguinte ordem de prioridade: ensino, pesquisa/extensão e reuniões;
- V - respeitar a orientação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do Curso de Enfermagem quanto ao número máximo de estudantes durante as atividades teórico-práticas nos laboratórios (Apêndice 02). Salvo em situações específicas (eventos, visitas técnicas, entre outros).

**Art. 18.** Da retirada de materiais e equipamentos dos laboratórios;

- I - a solicitação de retirada de materiais e equipamentos dos laboratórios para uso externo da universidade deverá ser efetuada por docentes do curso de enfermagem ou demais cursos, com antecedência mínima de três dias úteis, a partir do preenchimento dos formulários para empréstimos de bens patrimoniados e não patrimoniados disponíveis no site do curso de enfermagem (<https://denf.catalao.ufg.br/>);
- II - a retirada de material e equipamento dos laboratórios para uso em atividades internas a universidade deverá ser solicitado ao TAE por e-mail ([reservalabenf@gmail.com](mailto:reservalabenf@gmail.com)), com prazo mínimo de um dia útil de antecedência;
- III - a retirada e a devolução dos materiais e equipamentos deverão ser realizadas somente com o TAE pelo docente responsável, conforme solicitação prévia, mediante assinatura do termo de acautelamento para bens patrimoniados e do caderno de protocolo para bens não patrimoniados;
- IV - a conservação e devolução dos equipamentos retirados são de inteira responsabilidade do docente responsável. Em caso de perda ou dano, o docente responsável deverá informar imediatamente ao TAE, ficando sujeito à aplicação das penalidades previstas em leinº 8112/90 e ao Estatuto da Universidade Federal de Goiás;
- V - o tempo de permanência do material deverá ser informada no formulário;
- VI - o empréstimo de materiais de uso específico das disciplinas estará condicionada ao consentimento dos docentes responsáveis pelas disciplinas;

**Parágrafo único:** a relação de bens patrimoniados e não patrimoniados pode ser consultada com o TAE dos laboratórios, no bloco M, sala 163 ou por e-mail ([reservalabenf@gmail.com](mailto:reservalabenf@gmail.com)).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL CATALÃO  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE BIOTECNOLOGIA  
CURSO DE ENFERMAGEM

**Art. 19.** Serão portadores de chaves dos laboratórios:

- I - os docentes responsáveis pelas disciplinas vinculadas à finalidade do(s) laboratório(s). Os docentes substitutos devolverão as chaves ao término do contrato;
- II - TAE responsáveis pelos laboratórios;
- III - equipe de vigilância do prédio.

**Parágrafo único:** Discentes/monitores não portarão cópias de chave. Em caso de atividade previamente autorizada pelo docente, ou participar de projetos de extensão ou pesquisa, deverá constar seu nome na folha de autorização fixada na porta do laboratório, assinada pelo coordenador(es) do laboratório, docente responsável e TAE.

**Art. 20.** Serão portadores de chaves do estoque de materiais dos laboratórios exclusivamente o TAE responsável pelos laboratórios.

**Art.21.** Da doação de materiais para utilização nos laboratórios: EM CONSTRUÇÃO.

**Art.22.** Das normas gerais de utilização dos laboratórios:

- I - é vetado o consumo de alimentos nos laboratórios que tem caráter de atividades teórico-práticas da Enfermagem. Exceto o laboratório de grupos, no qual são realizadas atividades especificadas no artigo 4, parágrafo 01, item VI;
- II - a orientação sobre a utilização de EPI, uniforme/vestimenta inerentes às atividades teórico-práticas a serem realizadas nos laboratórios, fica sob a responsabilidade do docente, os quais deverão seguir, obrigatoriamente, as normas de biossegurança dispostas na Norma Regulamentadora 32 (NR 32) ou sua subsíntese em vigor, que trata sobre segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde (Portaria GM nº 1.748, de 30 de agosto de 2011).

**Parágrafo único:** para aulas práticas de ensino em laboratório, recomenda-se usar minimamente: calça, jaleco, calçado fechado e cabelos presos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL CATALÃO  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE BIOTECNOLOGIA  
CURSO DE ENFERMAGEM

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Observadas as diretrizes e as disposições normativas estabelecidas pelo presente regulamento, bem como as demais pertinentes contidas na legislação educacional, compete ao Coordenador do Curso e a comissão de laboratórios estabelecer instruções complementares, de caráter normativo e procedural, visando a plena e efetiva consecução dos objetivos das atividades teórico-práticas realizadas nos laboratórios do Curso de Enfermagem.

**Art. 24.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Laboratórios, e se necessário, encaminhados para apreciação da Coordenação do Curso de Enfermagem.

Comissão de Laboratório

Presidente: Calíope Pilger

Docentes: Carla Natalina da Silva Fernandes, Carolina Sverzut, Ivânia Vera, Tharine Louise Gonçalves Caires, Roberto de Souza Moreira

Técnico Administrativo em Educação: Lidiane Martins da Silva, Mayani Thais Lopes

Catalão, 03 de abril de 2019.

Aprovação do Colegiado de Enfermagem, Ata: 03/2019

Aprovação do Colegiado do IBIOTEC, Ata: \_\_\_\_\_

| Se for pelo Conselho Gestor será resolução. ([confirmar o trâmite](#)).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL CATALÃO  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE BIOTECNOLOGIA  
CURSO DE ENFERMAGEM

## APÊNDICE 01

Catalão, DIA de MÊS de 20ANO

### AUTORIZAÇÃO DE USO DE LABORATÓRIO

Autorizo os monitores / alunos (**configurar o texto de acordo**):

- 1º
- 2º

Para utilizarem o laboratório \_\_\_\_\_, localizado no bloco \_\_, para a realização de monitoria da disciplina: \_\_\_\_\_ / para a realização de atividades do projeto de ensino, pesquisa/extensão \_\_\_\_\_ (**configurar o texto de acordo**), nos seguintes períodos: (**citar dia da semana e horário**).

Essa autorização estará vigente a partir de DIA de MÊS de 20ANO ATÉ DIA de MÊS de 20ANO.

**NOME**  
**SIAPE:**  
Professor/a da disciplina \_\_\_\_\_

**NOME**  
**SIAPE:**  
Coordenador/a do Laboratório \_\_\_\_\_

**NOME**  
**SIAPE:**  
Técnica Administrativa em Educação - TAE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL CATALÃO  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE BIOTECNOLOGIA  
CURSO DE ENFERMAGEM

## APÊNDICE 02

### NÚMERO DE CARTEIRAS DOS LABORATÓRIOS DO CURSO DE ENFERMAGEM

Em complemento ao Regulamento dos Laboratórios do Curso de Enfermagem, informamos na tabela abaixo o número de carteiras disponíveis no espaço físico de cada laboratório:

| LABORATÓRIO  | LOCALIZAÇÃO       | NÚMERO DE CARTEIRAS |
|--|-------------------|---------------------|
| Processo de Cuidar em Enfermagem, Centro cirúrgico e Central de Material e Esterilização | Bloco K, Sala 5   | 6                   |
| Grupos   | Bloco M, Sala 153 | 34                  |
| UTI, APH e Saúde do Adulto e Idoso   | Bloco M, Sala 155 | 12                  |
| Simulação Avançada   | Bloco M, Sala 163 | 6                   |
| Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICs)                                   | Bloco M, Sala 164 | 2                   |
| Materno-Infantil, UTI Neonatal e Pediátrica  | Bloco M, Sala 165 | 12                  |

Em tempo, informamos que a comissão aguarda retorno de parecer técnico do DINFRA, solicitado por e-mail em 11 de abril de 2019, em relação ao número máximo de usuários que cada laboratório pode comportar.

À disposição

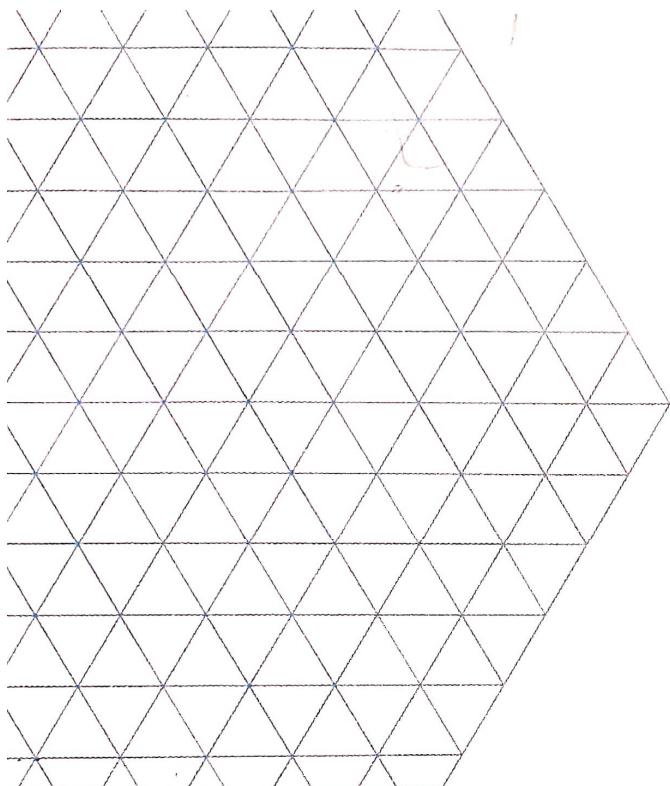
Comissão de Laboratórios do Curso de Enfermagem

Catalão, 02 de abril de 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL CATALÃO  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE BIOTECNOLOGIA  
CURSO DE ENFERMAGEM

ANEXO 1



O QUE FAZER EM CASO DE ACIDENTE?

Regional Catalão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL CATALÃO  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE BIOTECNOLOGIA  
CURSO DE ENFERMAGEM

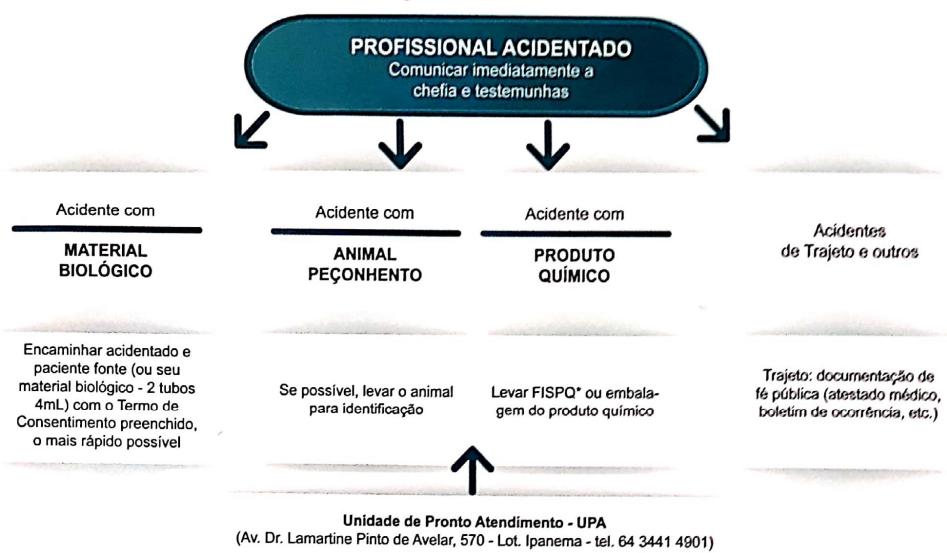
ANEXO 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR

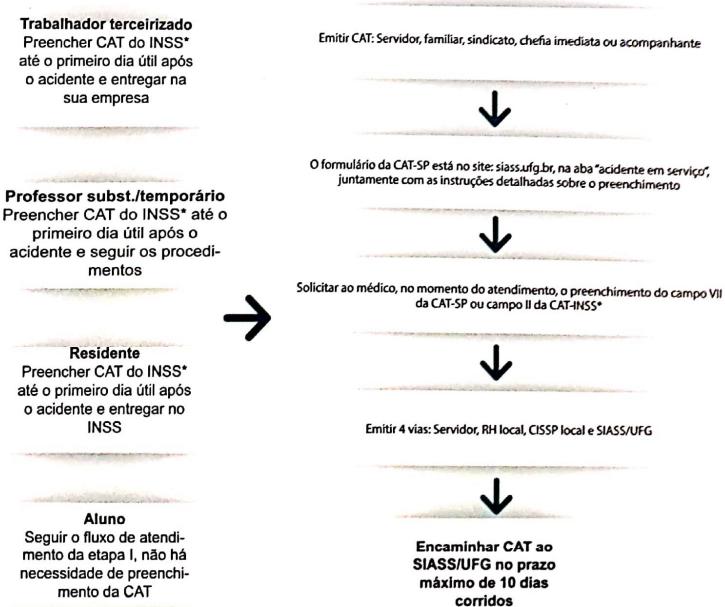
Fluxograma para Atendimento e Comunicação de Acidente em Serviço (CAT-SP)  
Regional Catalão

I - Ocorrência do Acidente - Ações



\*Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos

II - CAT-SP



SAMU – 192  
Corpo de Bombeiros – 193

Centro de Informação Toxicológica (CIT) – 0800 6464350

Número Data de Emissão Data de Revisão Página 2 de 2  
01 13/02/2017 1ª Emissão  
Este documento não pode ser cedido ou copiado sem prévia autorização da Universidade Federal de Goiás

[previdencia.gov.br/forms/formularios/form001.html](http://previdencia.gov.br/forms/formularios/form001.html)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL CATALÃO  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE BIOTECNOLOGIA  
CURSO DE ENFERMAGEM

ANEXO 1

**Acidente em serviço:** é aquele ocorrido com o servidor no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente com suas atribuições, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou que cause perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

**CAT/SP (Comunicação de Acidente em Serviço do Servidor Público):** é um documento utilizado para informar o acidente ocorrido com o servidor público federal (Lei 8.112/90). É um importante instrumento notificador que associa informações estatísticas, epidemiológicas, trabalhistas e sociais, de registro obrigatório, para que sejam analisadas as condições nas quais ocorreu o acidente e se intervenha de maneira a reduzir ou impedir novos casos, além de resguardar os direitos do servidor.

**Comunicar:** à chefia imediata, a CISSP (Comissão Interna de Saúde do Servidor Público) da sua unidade e RH local.

**TELEFONES ÚTEIS:**

Polícia militar 190

SAMU 192

Corpo de Bombeiros 193

Centro de Informação Toxicológica de Goiás – CIT 0800 646-4350

Dúvidas: 3209-6227 ou 3209-6356 SIASS/UFG.

sst.siass@gmail.com

siass.ufg@gmail.com



**CISSP**  
COMISSÃO INTERNAS DE  
SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

**PRO-PESSOAS**  
PRÓ-MEIRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

